



VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
COMARCA DA CAPITAL - 1

**EDITAL Nº 01/2024**

**EDITAL Nº 01/2024 - VEPMA**

**ANDREA LOPES MIRALHA**, Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Belém, Estado do Pará, em virtude da lei etc.

CONSIDERANDO o **artigo 8º, §6º, da Lei Estadual nº 6.480, de 13/09/2002**, que estabelece a competência da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital – VEPMA, que consiste na execução das penas e medidas alternativas da Região Metropolitana de Belém (RMB);

CONSIDERANDO o **artigo 50, §2º, da Constituição Estadual, de 05/10/1989**, que criou a possibilidade do Estado do Pará criar através de Lei Complementar regiões metropolitanas no Pará;

CONSIDERANDO o **artigo 1º da Lei Complementar nº 27/1995, de 19/10/1995**, que criou a Região Metropolitana de Belém (RMB) e sua abrangência;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 72/2010, de 20/04/2010**, que incluiu na Região Metropolitana de Belém (RMB) o município de Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 76/2011, de 28/12/2011**, que incluiu na Região Metropolitana de Belém (RMB) o município de Castanhal;

CONSIDERANDO o **Provimento nº 03/2007 – CJRMB**, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO a **Resolução nº 18, do Tribunal Pleno TJPA, de 15/09/2021**, que regulamenta a aplicação do acordo de não persecução penal (ANPP) previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que os tribunais devem manter soluções de videoconferência para atender ao disposto nas **Resoluções do CNJ nº 341/2020 e nº 354/2020**;

## **EDITAL Nº 01/2024**

CONSIDERANDO a **Resolução nº 372 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 12/02/2021**, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”; e

CONSIDERANDO ainda, a **Portaria nº 1724/2021-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, de 18/05/2021**, que institui o sistema de atendimento virtual denominado “Balcão Virtual”, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

**FAZ SABER, pelo presente Edital**, e torna pública a abertura de prazo para as instituições que desejam ser parceiras da VEPMA – Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Capital/PA:

### **1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto:

a) Cadastramento de entidade pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, localizada na Região Metropolitana de Belém (RMB), que deseja efetivar parceria com a VEPMA, nos termos da Resolução 154 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

### **2. DO CADASTRAMENTO:**

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto a Secretaria da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da Comarca de Belém/PA, instruindo-o com os seguintes documentos (legível e em PDF):

#### **A) Instituições Não Governamentais (ONG's, OSCIP's, Programas ou Projetos Sociais):**

1. **REQUERIMENTO** para cadastro (**Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRMB**);
2. **ATO CONSTITUTIVO**, devidamente atualizado: é o documento que cria a entidade (CONTRATO SOCIAL ou ESTATUTO). No caso de instituições filantrópicas pode ser o **ESTATUTO**;
3. **DECRETO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA**: é o instrumento legal que concede o título de utilidade pública para a entidade, podendo ser um decreto ou uma lei, na qual o governo faz a concessão supracitada;



VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
COMARCA DA CAPITAL - 3

**EDITAL Nº 01/2024**

4. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF:** o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
5. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade;
6. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (exceto para a ambiental);**
7. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);**
8. **ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO EMITIDO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, para pessoas jurídicas constituídas sob forma de associações e de fundações;**
9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (**CND do INSS**);
10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**); obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade;
11. **ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL:** é a ata confeccionada no dia da eleição do atual dirigente da entidade, na qual consta o nome e o cargo do eleito e o período correspondente;
12. **CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**, ou documento equivalente (carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.); e
13. **DECLARAÇÃO que possui escrituração contábil** de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, caso deseje no futuro apresentar projetos nos termos da Resolução 154 do CNJ.

**B) Instituições Governamentais:**

1. **REQUERIMENTO** para cadastro (**Anexo II do Provimento nº 03/2007-CJRM**);
2. **LEI OU DECRETO QUE CRIOU A ENTIDADE;**
3. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS CNPJ/MF** (o cartão do CNPJ/MF pode ser emitido via internet no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
4. **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade;
5. **DECRETO DE NOMEAÇÃO OU ATA DE POSSE DO REPRESENTANTE LEGAL;**
6. **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL** (ou documento equivalente: carteira de registro em conselho profissional, carteira nacional de habilitação, passaporte etc.);
7. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);**
8. **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; (exceto para a ambiental);**
9. Certidão de Negativa de Débito do INSS (**CND do INSS**);
10. Certidão de Negativa de Débito do FGTS (**CND do FGTS**), obtida perante a Caixa Econômica Federal, com a especificação do prazo de validade.



VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
COMARCA DA CAPITAL - 4

**EDITAL Nº 01/2024**

Parágrafo único. O requerimento de cadastro está disponível na Secretaria da VEPMA, situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA, ou no site do TJPA: <http://www.tjpa.jus.br> "*Corregedoria da Região Metropolitana > Modelos > Provimentos > Provimentos nº 03-2007 (Anexo II) – Dispõe sobre os procedimentos inerentes à execução de penas não privativas de liberdade na Região Metropolitana de Belém*".

**2.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO ELETRÔNICA DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS.**

§1º - Os interessados deverão encaminhar seus requerimentos e documentos necessários, todos legíveis em formato PDF, por meio de envio de correio eletrônico ao e-mail [administrativos.vepmabelem@tjpa.jus.br](mailto:administrativos.vepmabelem@tjpa.jus.br), transferindo-se cópia por este meio eletrônico, em no máximo 5 arquivos.

§2º - Excepcionalmente, poderá ser aceita gravação de cópia do requerimento e documentos no formato PDF em *pen drive*, desde que compatíveis com os equipamentos da VEPMA e sua entrega seja realizada nas suas dependências, mediante agendamento prévio com a secretaria da vara através do telefone 0(91)3205-2851 e na presença de servidor, salientando que os requerimentos e documentos que não puderem ser entregues por qualquer mídia, também deverão ser apresentados diretamente na secretaria da VEPMA (situada na Rua Joaquim Távora, nº 333, bairro Cidade Velha, CEP 66020-340, Belém/PA), mediante prévio agendamento pelo telefone informado anteriormente, que os deverá digitalizar e fazer autuação no sistema SIGA-DOC.

§3º - O envio do requerimento deve ser acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital nº 01/2023 - 2.1. A) ou B), também devendo ser informado na ocasião o E-MAIL e CELULAR (fone e WhatsApp) do responsável, informações estas imprescindíveis para que haja comunicação virtual entre as partes.

§4º - Incumbirá à instituição interessada acompanhar o andamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de informações.

§5º - Uma vez recebido, o requerimento e seus documentos deverão ser autuados pela secretaria da VEPMA no sistema SIGA-DOC, e deverá ser exportado para movimentação/manifestação/ciência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Pará



VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
COMARCA DA CAPITAL - 5

**EDITAL Nº 01/2024**

2.3. Em atenção aos termos da Ordem de Serviço nº 03/2022 – GAB.VEPMA (“*Dispõe sobre novos métodos de monitoramento pela VEPMA por canais não presenciais*”), o SEATI/VEPMA fica autorizado a realizar vistoria/inspeção VIRTUAL, sem prejuízo da elaboração e juntada nos autos do relatório de investigação social e jurídica ([Anexo III do Provimento nº 03/2007 – CJRMB – Investigação Social e Jurídica para Credenciamento de Entidades](#)).

§1º - A vistoria remota manterá sigilo de todas as informações acessadas.

§2º - Para fins de melhor análise do pedido de credenciamento, poderá ser colhida manifestação escrita ou inspeção virtual sobre o requerimento e documentos apresentados, podendo ser requisitado imagens de vídeos e/ou fotografias, além de realização de videoconferência, chamada de vídeo ou de voz, troca de e-mails, tudo sendo devidamente documentado ou informado nos autos, sem prejuízo de, excepcionalmente, visitas de inspeção *in loco*.

§3º - O representante da instituição deverá repassar inteiramente ao SEATI, as condições e grau de dificuldade para realização de parceria, podendo narrar em áudio/vídeo ou ainda se manifestar por escrito, sobre os pormenores da proposta de credenciamento apresentada.

§4º - Caso sejam solicitadas e não atendidas as informações complementares ao SEATI, bem como verificada a impossibilidade de inspeção *in loco*, deverá ser expedido informativo a respeito e encaminhado os autos ao Juízo.

§5º - Havendo a necessidade de envio de documentos ou informações complementares, necessários à confirmação da viabilidade do requerimento apresentado, o interessado será convocado a encaminhá-los, em formato digital (PDF), através de e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não credenciamento.

§6º - É facultada à equipe técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase da tramitação do pedido de parceria, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que modifique originariamente o pedido de credenciamento.

2.4. O prazo para as entidades se cadastrarem será de até 09 (nove) meses, contados da publicação do presente edital, para que haja tempo hábil para a análise.

## **EDITAL Nº 01/2024**

2.5. Podem requerer a parceria instituição pública ou privada com finalidade social e/ou ambiental, educacional, ou que seja atuante diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crime e prevenção da criminalidade, que possua sede e tenha atuação no **Município de Belém, Ilha do Outeiro, Distrito de Icoaraci, Distrito de Mosqueiro, Município de Ananindeua, Município de Marituba, Município de Benevides, Distrito de Benfica, Município de Santa Bárbara, Município de Santa Izabel do Pará e Município de Castanhal.**

### **3. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO:**

3.1. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação, provimentos da Corregedoria da RMB e ao presente edital, no período de **30 (trinta) dias**, a contar do término do prazo de pedido de cadastramento (2.3), e será realizada pelo Juízo da VEPMA.

### **4. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

4.1. Serão cadastradas como parceiras as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e obtiverem manifestação favorável da representante do Ministério Público e do SEATI/VEPMA.

4.2. A divulgação da relação das instituições cujo credenciamento for deferido será publicada no DJe - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, disponível no site [www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br).

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o credenciamento da entidade, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

5.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Juíza de Direito titular da VEPMA, após prévia manifestação da representante do Ministério Público.

5.3. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4. Este edital tem validade de 01(um) ano, a contar da data de sua publicação no DJe. E para que chegue o conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no



VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS  
COMARCA DA CAPITAL - 7

## **EDITAL Nº 01/2024**

Diário da Justiça Eletrônico e afixá-lo no átrio deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Belém, Estado do Pará, 26 de janeiro de 2024.

**ANDREA LOPES MIRALHA**

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas da Comarca da Capital - VEPMA